



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de Lei Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações de acolhimento humanizado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas unidades de urgência e emergência do Município do Cabo de Santo Agostinho, podendo ser denominadas “Núcleo de Acolhimento Efigênia Maria”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito das unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho, ações voltadas ao acolhimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar a disponibilização de espaços de acolhimento e escuta qualificada, destinados a garantir atendimento reservado, humanizado e sigiloso às mulheres em situação de violência.

Art. 3º O atendimento no âmbito das ações previstas nesta Lei poderá incluir:

- I – escuta acolhedora e humanizada;
- II – orientação sobre direitos e sobre os serviços da rede de proteção à mulher;
- III – encaminhamento aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, quando necessário;
- IV – articulação com a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres.

Art. 4º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar profissionais da rede pública municipal de saúde e assistência social, observadas as atribuições legais de cada categoria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitações e ações de sensibilização voltadas aos profissionais da rede municipal de saúde, com o objetivo de aprimorar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Art. 6º As ações de acolhimento previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas sob a denominação “**Núcleo de Acolhimento Efigênia Maria**”, em homenagem e reconhecimento à sua história e contribuição social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social e de saúde pública no Brasil, refletindo diretamente na segurança, dignidade e qualidade de vida das mulheres. No Estado de Pernambuco e, de forma particular, no Município do Cabo de Santo Agostinho, os índices de violência de gênero permanecem elevados, evidenciando a necessidade contínua de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, acolhimento e proteção às vítimas. De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), o estado registra números preocupantes de casos de violência doméstica e familiar. Apenas no período de janeiro a fevereiro de 2025 foram registrados 8.805 casos em Pernambuco, sendo 219 ocorrências no município do Cabo de Santo Agostinho. Em 2023, o estado contabilizou mais de 40 mil registros de violência doméstica, demonstrando a persistência do problema e a urgência de medidas institucionais voltadas ao enfrentamento desse tipo de violência.

Nesse contexto, torna-se fundamental o fortalecimento da rede de proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência, especialmente no âmbito dos serviços públicos de saúde, que muitas vezes representam o primeiro local procurado pelas vítimas após episódios de agressão. A criação de ações de acolhimento humanizado nas unidades de urgência e emergência contribui para garantir atendimento adequado, escuta qualificada e encaminhamento seguro às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 226, §8º, que determina ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece a necessidade de políticas públicas integradas entre os setores de segurança pública, assistência social e saúde para prevenção e enfrentamento da violência





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

contra a mulher. Adicionalmente, a Lei nº 12.845/2013 garante o atendimento obrigatório e integral às vítimas de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde, reforçando a importância de que as unidades de saúde estejam preparadas para acolher de forma adequada as mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, a implementação de ações de acolhimento humanizado nas unidades de urgência e emergência do município permitirá que mulheres vítimas de violência recebam atendimento mais sensível, sigiloso e orientado, possibilitando o encaminhamento adequado aos serviços da rede de proteção, como assistência social, segurança pública e atendimento psicológico, contribuindo para romper o ciclo da violência e ampliar o acesso à proteção institucional.

A denominação dessas ações como “Núcleo de Acolhimento Efigênia Maria” representa uma justa homenagem à trajetória de luta de Efigênia Maria de Oliveira, mulher de grande relevância social e política no município do Cabo de Santo Agostinho. Fundadora do Centro de Mulheres do Cabo, Efigênia dedicou sua vida à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da participação feminina na política. Marcada pela resistência durante o período da ditadura militar, enfrentou perseguições e prisões, mantendo-se firme em sua luta pela democracia e pelos direitos sociais. Exerceu dois mandatos como vereadora no município, sempre pautada pelo compromisso com a igualdade de gênero e pela defesa da participação das mulheres na vida pública, sintetizada em seu lema: “lugar de mulher é na política”. Entre suas iniciativas, destacou-se a defesa da criação de uma casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, proposta que, à época, não obteve o apoio necessário no Legislativo municipal. Ainda assim, Efigênia manteve seu compromisso com a causa, acolhendo e orientando diversas mulheres que buscavam ajuda na Câmara Municipal, auxiliando-as no acesso à justiça e no enfrentamento da violência doméstica, muitas vezes em um contexto em que ainda prevaleciam discursos de naturalização da violência, como a conhecida expressão de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Diante desse cenário, a presente iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município, ampliando as possibilidades de acolhimento, orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços da rede de proteção.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026

Laura Karoline Monteiro da Silva
(VEREADORA)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

+55 (81) 3521-2792

Hash SHA256 do PDF original 66211875219a96bab9918d2fdd587d6cc485cabde21fc5430eba4e0c919a65c9

Rua Tenente Manoel de Almeida, 150 - Centro - 55020-020 - Cabo de Santo Agostinho - PE

CNPJ: 08.147.415/0001-05



Página de assinaturas


Laura Silva
Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 11 mar 2026
10:15:49 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) |
| 11 mar 2026
10:15:50 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 11 mar 2026
10:15:55 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |

